ATA DA 79ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONEMA

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, com fundamento no Decreto estadual nº 46.970/2020 e na Resolução SEAS nº 53, de 19/03/2020, foi realizadade de forma remota a 79ª Sessão do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONEMA, com a presença de Mauricio Couto Cesar Junior (Secretário Executivo) e dos Conselheiros, Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Flavia Porto da Costa (SEDEERI), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Deputado Estadual Gustavo Antunes Modesto Schmidt e Ricardo Ganem Leal (ALERJ), Luis Soraggi (ANAMMA), José Miguel da Silva e Nelson Rodrigues dos Reis Filho (APEDEMA-RJ),Fernando Altino Medeiros Rodrigues(UERJ), Andrea de Menezes Carrasco (OAB), Andrea Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), e Jorge Antônio da Silva (CUT), Como convidado o Engenheiro Florestal, o Sr. Beto Mesquita representante do Mosaico Carioca. O Sr. Mauricio Couto Cesar Junior (Secretário Executivo), iniciou a reunião às 11h30min. Em seguida passou para os seguintes assuntos da pauta: **1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO:** O Secretário Executivo, Sr. Maurício Couto, leu a Ata da reunião do dia 04/12/2019, que já havia sido enviada aos membros do Conselho, a qual foi aprovada com a abstenção do Conselheiro Luiz Soraggi, por não ter participado da reunião em questão. **2. PROCESSO SEI-070026/000480/2020, PROPOSTA QUE ALTERA A RESOLUÇÃO CONEMA Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL:** O Secretário Executivo justificou o motivo da proposta da revisão da Resolução, onde a CECA está com um grande número de Audiências Publicas de grandes empreendimentos, aguardando para serem realizadas. Duas audiências já marcadas, foram suspensas, uma seria realizada no dia 18/03 e a outra no dia 30/03, e outras quatro aguardam agendamento, tendo em vista o Decreto Estadual nº 46.970/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), bem como o Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020, que dispõe das medidas de enfrentamento da propagação decorrente no novo Cronavirus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Desta forma começou a haver um pleito pelas empresas, para que as audiências fossem realizadas de forma remota, uma vez que a sua não realização comprometeria em muito o tramite do licenciamento ambiental. Dito isso, foi feita uma proposta de revisão da Resolução CONEMA nº 35, de 15/08/11, onde se incluiu a possibilidade de realização de audiências públicas de forma remota. Explicou ainda que a proposta foi encaminhada para a Assessoria Juridica da SEAS e que foi analisada pela equipe do Dr. Leonardo Quintanilha, onde foram feitas algumas alterações significativas e depois transformada nessa proposta que estamos encaminhando para o Plenário para discussão, de modo que possamos ter uma alternativa legal e tecnica para dar continuidade aos trâmites desses projetos de licenciamento. Lembrou aos conselheiros que a antiga Deliberação CECA 2.555, que normatizava a realização de audiências públicas determinava que a sua relização só aconteria, em caso de solicitação por algum órgão, entidade, associações civis formada há mais de um ano e devidamente registrada em cartorio ou por determinação da CECA. Esclareceu ainda que elas só passaram a ser obrigatoriamente realizadas a partir da Resolução CONEMA nº 35/2011.O sr. Secretario do CONEMA falou dos diversos niveis de participação da sociedade, nas audiências já realizadas, umas com grande particippação das comunidades interessadas e outras, onde praticamente não havia público. Explicou ainda que a proposta de alteração para a realização de audiências públicas de forma remota, seria para um periodo extraordinario como é o caso no momento, e após a solicitação expressa pelo Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, quando devidamente fundamentado em caráter excepcional. Logo em seguida foi projetada em tela a minuta proposta que teve a leitura dos pontos a serem alterados pelo Conselheiro Procurador Leonardo Quintanilha, representante da PGE. Logo depois o Conselheiro Nelson Reis, da APEDEMA-RJ, fez uma leitura de Carta conjunta APEDEMA-RJ/CUT sobre o posicionamento contrário à minuta de alteração, que será posteriormente encaminhada para todos os Conselheiros: “A Audiência Pública da Floresta de Camboatá FOI CANCELADA em função do CORONA VÍRUS (COVID-19). Mantemos a posição de não concordar com casuísmos, e de não realizar Audiências Públicas virtuais neste momento em que toda a atenção da sociedade está voltada para o enfrentamento da pandemia. Não podemos realizar Audiências Públicas neste momento. Discordamos dessa necessidade, e chamou nossa atenção a convocação de uma reunião do CONEMA, por WhatsApp, para apreciar um único ponto de pauta, com o objetivo de realizar AUDIÊNCIAS PÚBLICAS POR MEIO ELETRÔNICO. Embora a data já estivesse previamente agendada. Esta convocação, que já está circulando pelos meios públicos de comunicação, vem recebendo a repulsa da sociedade organizada, a este tipo de iniciativa. Somos contrários a essa proposta de Resolução que prejudica a audiência pública, que é instrumento fundamental de controle social e participação comunitária nas atividades da administração pública. Não é mais possível o controle vertical da administração e sim garantir de forma eficiente e eficaz a com gestão comunitária das questões de interesse difuso. Isso faz com que a sociedade possa ter amplo acesso às informações dos empreendedores e possa se fazer ouvir. Essa proposta prejudica sobremaneira esse processo. Acrescente-se que as audiências públicas seguem os princípios constitucionais de publicidade e transparência, de ampla participação e divulgação social. Nem

todos os interessados, especialmente as populações dos entornos das áreas previstas para os empreendimentos, possuem condições e equipamentos para participar desse tipo de audiência, o que os deixa em condição minoritária e sem possibilidade de expressar sua opinião adequadamente. Tal condição subverte o objetivo da audiência pública que deve ser presencial. Não se trata de uma reunião de iguais, de um grupo de pessoas que conhece o tema e pode debater, em caráter de igualdade. Trata-se de grupo de níveis diferentes de conhecimento, de vivências específicas que serão prejudicados no seu direito ao pleno entendimento da questão e, principalmente, da possibilidade de arguição e debate com responsáveis pelo projeto. Essa proposta não pode prosperar pois interfere no processo criando um desequilíbrio em desfavor de vozes que não tem acesso aos meios eletrônicos de participação. Reuniões virtuais são para grupos fechados e homogêneos. Para grupos heterogêneos, com diversos níveis de informação e interesse, onde o debate público é fundamental envolvendo pontos de vista variados e o contraditório, este modelo de comunicação torna-se inviável e casuístico. O absurdo torna-se ainda maior pelo formato discriminatório da proposta, que alija das discussões os que não tem acesso às ferramentas digitais para reuniões virtuais. O Princípio 10, da Declaração do Rio/92, que afirmou que**:** O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes (ONU. Declaração do Rio, 1992). Neste sentido, por entender que a presente proposta de resolução viola convenção internacional da qual o Brasil é aderente votamos contrários à sua aprovação". Foram feitas várias colocações de todos os Conselheiros presentes e tambem pelo convidado da APEDEMA-RJ/CUT, Sr. Beto Mesquita, as quais foram esclarecidas tanto pelo Procurador quanto pelo Secretário Executivo do CONEMA. Foi passada a palavra ao Deputado Estadual, Sr. Gustavo Schmidt, que Informou que precisará se ausentar e que falou brevemente, tendo solicitado o registro em ata de seu voto contrário a revisão. A Conselheira Andrea Carrasco, representante da OAB, agradeceu a todos pela atenção, pediu desculpas pois teria que sair para participar de outra conferência. Deixou registrado que a posição oficial da OAB/RJ será encaminhada por e-mail para registro na ATA, o que foi feito no dia **08/04/2020**, com as seguintes ponderações: (i) constitui preocupação da Comissão de Direito Ambiental da OAB/RJ que seja assegurada a ampla participação da sociedade civil na realização de qualquer audiência pública, consectário dos princípios da informação e participação, que norteiam a gestão e proteção do bem ambiental, bem de uso comum do povo; (II) nessa toada, admitir a redação tal como posta, sem o devido detalhamento e estudo prévio da modalidade virtual para audiências pública em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos com impacto ambiental significativo certamente tolherá a participação de parcela expressiva da sociedade que ainda não possui acesso técnico a essa metodologia, principalmente os desfavorecidos, justamente os mais impactados pelos empreendimentos de significativo impacto ambiental. Portanto, entendemos que não pode ser admitida a pretendida alteração da norma, eis que incorrerá em violação aos princípios da participação e da informação; III) por fim, e sem prejuízo, entendemos que casos urgentes (e aí nos referimos a casos realmente urgentes como obras para atendimento da pandemia, por exemplo – casos em que certamente não se enquadra a realização de audiência pública para o autódromo, cercada de polêmica) e que dependam de realização imediata e inadiável ainda no curso da pandemia COVID-19 devem ser tratados de forma individual e isolada, não justificando a alteração "tout court" da normativa sem que para isso tenham sido devidamente avaliados e definidos todos os pertinentes aspectos técnicos e parâmetros normativos prévios concernentes ao uso de plataformas digitais. O Conselheiro Nelson Reis, representante da APEDEMA-RJ, pediu informações sobre quais empreendimentos seriam essenciais para o enfrentamento do Coronavírus e que estariam dependentes de audiências públicas, questão esta que ficou para esclarecimentos posteriores pelo Secretário Executivo. Ao final de todos os esclarecimentos e colocações de cada Conselheiro presente, foram feitas duas votações a primerira com duas propostas: **A primeira**, Contrários a Revisão da Resolução, 4 **votos** (CUT, APEDEMA-RJ, OAB/RJ e ALERJ), **A segunda**, pela revisão da Resolução, **6 votos**. Posteriormente deu-se a segunda votação, com duas propostas. **Primeira proposta**: marcar uma CâmaraTécnica de Direito Ambiental no prazo maximo de 10 dias, e levar a minuta para alterações, com posterior convocação de reunião plenária extraordinaria. **04 votos** (APEDEMA-RJ, UERJ, OAB/RJ e CUT). **A segunda proposta**: Convocar uma reunião Plenária extraordinária de acordo com o prazo regimental, onde se incluiriam as propostas e alterações apresentadas na reunião, como, incluir no texto que, a uitilzação deste novo paragráfo da reunião remota, será feita através de solicitação do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade à CECA, a quem caberá a determinação da realização e sómente possa ser feita neste período especifico da Pandemia. Que o horario da realização da audiência, seja mantido como nas reuniões presenciais, fora do horaio de expediente, bem como alterações na minuta que vierem a ser trazidas pelos conselheiros, **06 votos**. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Secretário encerrou a sessão às 13h45min. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.